

F - Do Regulamento do IPPU

Artigo 43 -- O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Volta Redonda, abreviadamente denominado IPPU-VR criado por força da presente Lei Municipal, cuja finalidade, constituição e disposições administrativo-financeiras estão encerradas nos artigos do presente capítulo, terá competência de seus órgãos, definidas nos artigos que se seguem.

Artigo 44 -- Compete ao Conselho Deliberativo:

I -- Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como sobre as prioridades de Projetos, estudos, obras ou pesquisas segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município.

II -- Acompanhar a implantação do PEDI-VR, encaminhando ao Prefeito, pelo menos uma vez por ano, a partir de sua institucionalização, relatório contendo comentários sobre o processo de implantação do plano, observações e recomendações quanto a sua operacionalidade desempenho dos quadros funcionais responsáveis pela implantação e sugestões, se houverem, para aprimoramento do processo de desenvolvimento urbano e territorial do Município.

III -- Estudar, propor e recomendar, à base de estudos ou trabalhos coordenados pelo IPPU-VR, alterações, revisões ou atualizações do PEDI-VR.

IV -- Emitir obrigatoriamente pareceres, encaminhados ao Prefeito, sobre alterações e complementações das leis referentes ao PEDI-VR.

V -- Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse, e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

VI -- Apreciar a proposta orçamentária anual do IPPU-VR;

VII -- Apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva e o Relatório da Administração a serem submetidos ao chefe do Executivo;

VIII -- Aprovar contratos e encargos de valor superior a mil salários mínimos vigentes na região;

IX -- Apreciar a proposta de gratificação dos supervisores contratados no regime das Leis Trabalhistas;

X -- Aprovar o Regimento Interno do IPPU-VR a ser apresentado pelo Diretor- Presidente;

XI -- Resolver os casos omissos neste regulamento;

§ 1º -- Cópias do relatório referido no item II deste artigo será anexada ao Projeto de Lei sobre Orçamento Municipal, encaminhado anualmente à Câmara, para servir de elemento expositivo do PEDI-VR, não podendo ser objeto de lei por parte dos Vereadores.

§ 2º -- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 3º -- Ao Prefeito como Presidente do Conselho Deliberativo, compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas suas deliberações.

§ 4º -- O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, levando-se em conta a totalidade dos membros do Conselho.

§ 5º -- O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 45 -- Compete À Diretoria Executiva:

I -- Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o Orçamento Programa do IPPU-VR;

II -- Sugerir prioridades em projetos, estudos, obras e pesquisas;

III -- Fixar a gratificação dos cargos de confiança subordinados aos supervisores dos órgãos auxiliares;

IV -- Aprovar contratos e encargos celebrados pelo IPPU-VR com valor inferior mil salários mínimos, vigentes na região;

V -- Estabelecer normas de procedimento para a política de pessoal;

Artigo 46 -- Compete ao Diretor Presidente:

- I -- Representar o IPPU-VR;
- II -- Designar os supervisores e responsáveis pela Secretaria e sub-unidades;
- III -- Indicar o Assessor Jurídico;
- IV -- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V -- Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI -- Contratar pessoal do IPPU-VR no regime das Leis trabalhistas;
- VII -- Propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a gratificação dos Supervisores, quando contratados no regime das Leis trabalhistas;
- VIII -- Movimentar, juntamente com o responsável pela Tesouraria os dinheiros e valores do IPPU-VR;
- IX -- Coordenar atividades das supervisões e superintender os trabalhos da Secretaria Administrativa;
- X -- Praticar atos administrativos não atribuídos ao Conselho Deliberativo ou à unidade especializada da estrutura do IPPU-VR;
- XI -- Elaborar e propor ao Conselho deliberativo o regimento do IPPU-VR;

§ 1º -- O Diretor presidente será nomeado pelo Chefe do Executivo, que fixará seus vencimentos, correndo as despesas por verba própria do IPPU-VR.

§ 2º -- O Diretor Presidente, nos seus entendimentos, indicará um substituto dentre os Supervisores dos órgãos auxiliares.

§ 3º -- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por solicitação de qualquer um de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria.

Artigo 47 -- São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva:

- I -- Supervisão de Planejamento
- II -- Supervisão de Implantação
- III -- Supervisão de informações

Artigo 48 -- Compete à Supervisão de Planejamento:

- I -- A atualização do PEDI-VR
- II -- O estabelecimento de proposições objetivando o planejamento urbano e regional de Volta Redonda;
- III -- A formulação de metas econômicas e sociais e a elaboração de planos e programas relacionados com esses aspectos no desenvolvimento integrado do Município e regional;
- IV -- A elaboração de estudos específicos de setores prioritários;
- V -- O planejamento de equipamento comunitário;
- VI -- A orientação à supervisão de informações quanto os levantamentos, e pesquisas necessários ao planejamento;
- VII -- Análise de informações sócio-econômicas;
- VIII -- A realização de estudos ou projetos para órgãos públicos ou privados, para implantação de empreendimentos na área da micro região a que pertence Volta Redonda;

Artigo 49 -- Compete à Supervisão de Implantação:

- I -- A coordenação entre IPPU-VR e os diversos órgãos municipais e estaduais e federais, de modo a tornar exequíveis os planos e projetos físico-territoriais e econômicos-sociais;
- II -- O acompanhamento da realização dos programas estabelecidos, sugerindo alterações julgadas convenientes;
- III -- Analisar e dar parecer a consultas prévias e projetos de implantação do Município, no que se refere a saneamento, uso do solo, edificações e normas de postura pertinentes;

Artigo 50 -- Compete à Supervisão de Informações:

- I -- A execução das pesquisas e levantamento básicos para o Planejamento;
- II -- A organização da Biblioteca e Arquivo Técnico especializado,
- III -- A realização de serviços de cadastro técnico municipal e de processamentos de dados.

Artigo 51 -- Compete à Secretaria Administrativa:

I -- A execução de todos os serviços da secretaria, contabilidade, arquivo administrativo e tesouraria, inclusive os do Conselho Deliberativo.

Artigo 52 -- As atividades do IPPU-VR obedecerão às normas básicas elaboradas, pela Diretoria Executiva, as quais definirão as atribuições específicas de cada órgão, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao funcionamento do Instituto.

Artigo 53 -- O Diretor Presidente e os Supervisores, dentro das normas básicas e nos limites de suas atribuições, poderão expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos que dirigem e do pessoal que os servem.